



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para federalizar crimes cibernéticos contra a dignidade sexual de vulneráveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 1º
.....

IX – crimes previstos nos arts. 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), quando praticados por meio da rede mundial de computadores, para fins de investigação e repressão por parte da Polícia Federal, desde que:

- a) haja repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, nos termos do caput deste artigo; e
- b) no caso de repercussão internacional, reste caracterizada e demonstrada concretamente a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

transnacionalidade do delito, mediante a disponibilização, transmissão ou acesso internacional de dados ou conteúdos ilícitos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 10.446, de 2002, para incluir, entre as hipóteses de atuação da Polícia Federal, os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes praticados por meio da rede mundial de computadores, reconhecendo a complexidade de apuração dessas condutas.

O ambiente digital transformou profundamente a dinâmica da criminalidade, especialmente no que se refere à exploração sexual de vulneráveis. A internet elimina barreiras geográficas, permitindo que crimes sejam cometidos, difundidos e articulados simultaneamente em múltiplas jurisdições, muitas vezes com servidores localizados no exterior e com a participação de redes organizadas. Esse cenário impõe desafios significativos às autoridades locais, cuja atuação, por vezes, encontra limitações operacionais e territoriais.

Nesse contexto, a ampliação do rol de atribuições investigativas da Polícia Federal revela-se medida necessária para conferir maior efetividade à persecução penal. A Polícia Federal dispõe de estrutura especializada, capacidade técnica e canais de cooperação internacional, como aqueles mantidos com a Interpol e outras agências estrangeiras, que são



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266854201000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

fundamentais para a identificação de autores, rastreamento de dados e desarticulação de redes criminosas que operam no ambiente digital.

A proposta também se justifica pela necessidade de resposta proporcional à gravidade dessas condutas, que atingem diretamente crianças e adolescentes em sua dignidade, integridade física e psicológica, ampliando o dano causado às vítimas. Importa destacar que a medida não afasta a atuação das autoridades estaduais, mas promove a coordenação e o fortalecimento das investigações, especialmente nos casos que demandam atuação integrada e recursos tecnológicos avançados.

Registre-se, por fim, o reconhecimento à contribuição da sociedade civil na formulação desta iniciativa, em especial ao cidadão manauara Antonio Silva, cuja sugestão foi relevante para a construção da presente proposta, evidenciando o papel fundamental da participação social no aprimoramento das leis.

Dessa forma, a presente proposição contribui para modernizar o sistema de investigação criminal, adequando-o às novas formas de criminalidade e assegurando maior eficiência na proteção de crianças e adolescentes contra violações praticadas no ambiente digital.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266854201000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

